LEI nº 960 - de 17 de dezembro de 1968

Eleva as subvenções concedidas às Entidades desta cidade, pela Lei nº 902, de 20.12.66.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, item II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a elevar as seguintes subvenções, concedidas às entidades deste município, através da Lei nº 902, de 20 de dezembro de 1966:

1 – ENTIDADES EDUCACIONAIS, CULTURAIS E DESPORTIVAS

A – Comissão Pró-Ensino Superior de Uruguaiana, NCr$ 12.000,00 para Cr$ 18.000,00;

B – Biblioteca Gal. Valentim Benício da Silva de NCr$ 720,00 para NCr$ 1.200,00.

2 – ENTIDADES ASSISTENCIAIS, BENEFICENTES E DE SEGURANÇA

A – Santa Casa de Caridade de NCr$ 30.000,00 para NCr$ 36.000,00;

B – Lar da Criança de Uruguaiana de NCr$ 2.000,00 para NCr$ 3.600,00;

C – Lar da Velhice Desamparada de NCr$ 1.840,00 para NCr$ 3.600,00;

D – Exército de Salvação (Lar de Meninas) de NCr$ 1.200,00 para NCr$ 2.400,00;

E – Associação Uruguaianense de Proteção à Infância e a Maternidade de NCr$ 600,00 NCr$ 1.200,00;

F – Sociedade São Vicente de Paula (Carmo) de NCr$ 1.000,00 para NCr$ 2.000,00;

C – Caixa de Socorro Imediato a Indigente de NCr$ 1.000,00 para NCr$ 2.000,00;

H – Centro Espírita Paz e Jesus de NCr$ 200,00 para NCr$ 300,00.

Art. 2º É o Poder Executivo autorizado a conceder, no próximo exercício financeiro as seguintes subvenções:

A – Auxílio ao Novo Hospital da Comunidade de NCr$ 30.000,00;

B – União dos Ferroviários Gaúchos e Sociedade Assistencial do Pessoal de Máquinas da Viação Férrea, Núcleo de Uruguaiana NCr$ 1.200,00.

Paragrafo Único As subvenções de que trata este artigo ficam condicionadas ao que dispõe a Lei Municipal nº 902/66 que concede subvenções à outras entidades.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1969, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 17 de dezembro de 1968.

HOMERO TARRAGÓ,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.
Data Supra.

JOÃO PINTO DO RÊGO,
Secretário do Governo